

# Motorista consegue desistir mesmo sem concordância da

A 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou o recurso de revista contra o acolhimento de um pedido de desistência da ação depois de a empresa ter apresentado sua contestação sigilosa e ainda não tinha sido examinada.

O motorista ajuizou ação para o reconhecimento de vínculo de emprego com a companhia, que atua no ramo de máquinas e equipamentos pesados na 2ª Vara do Trabalho de Marabá. Após a tentativa de conciliação, o advogado do trabalhador pediu a desistência da ação.

A empresa se opôs, alegando que o pedido de desistência (artigo 841) e o Código de Processo Civil não permitem a desistência após a apresentação da contestação sem o consentimento da outra parte.

Mas o pedido foi aceito, e o pedido de desistência foi mantido pela decisão da 8ª Região (PA/AP). Segundo o TST, embora a empresa já tivesse juntado a contestação eletronicamente, ela não produziu efeitos jurídicos.

## Desistência é aceita após tentativa de acordo

O ministro Breno Medeiros, relator do recurso de revista, decidiu pela desistência da ação após a contestação eletrônica ser aceita.

Segundo o ministro, de acordo com a CLT e o CPC, o momento de desistência é antes da audiência, e a inserção posterior de contestação eletrônica não muda essa previsão. Nesse sentido, o pedido de desistência, mesmo sem a concordância da outra parte, até a audiência, após a audiência, produz efeitos jurídicos.

Ele salientou que a alteração promovida pela reforma processual não impede a desistência antes da audiência, o que reforça a tese de que esse é o momento adequado para a desistência. A decisão foi publicada no Diário da Justiça do TST.

Clique aqui para ler a decisão

Processo 0000556-89.2023.5.08.0117



Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jan-18/motorista-consegue-desis>